

LEI Nº 1.907, DE 05 DE SETEMBRO DE 1983
(Revogada pela Lei 3.334)

Dispõe sobre a concessão de Títulos Honoríficos, pelo Município de Divinópolis, àqueles que tenham prestado serviços relevantes à comunidade divinopolitana.

Art. 1º Fica pela presente Lei fixados os critérios para concessão de Títulos de “Cidadão Honorário de Divinópolis” e de “Amigo de Divinópolis”, distinção honorífica a ser conferida às pessoas que tenham prestado serviços relevantes à comunidade divinopolitana.

Art. 2º O Título será conferido por proposta de qualquer vereador, observado o seguinte:

I - A concessão será feita preferencialmente no dia 1º de junho de cada ano, data comemorativa da Emancipação Político-Administrativa da cidade, em números previstos nos incisos II e III;

II - O Título de Cidadão Honorário de Divinópolis, será concedido:

I - A cidadão não residente em Divinópolis, no máximo de (dois) por ano;

II - A ex-vereador, ex-prefeito e ex-vice-prefeito, no máximo de 2 (dois) por ano, sendo irrelevante para a concessão, no presente caso, o local de residência do homenageado.

III - O Título de Amigo de Divinópolis, será concedido a cidadão residente em Divinópolis, no máximo de 2 (dois) por ano.

Parágrafo único. Cada Vereador poderá apresentar no máximo de 1 (um) Projeto de Resolução, para concessão de Títulos, por ano, cabendo à Secretaria da Casa, zelar para que não sejam ultrapassados os números previstos nos incisos II e III, do art. 2º, da presente Lei e no presente parágrafo.

Art. 3º O Título será conferido por requerimento dirigido à Presidência, acompanhado de:

I - Projeto de Resolução datilografado em 4 (quatro) vias;

II - Justificativa detalhada em 4 (quatro) vias, da qual deverá constar:

I - Nome completo do cidadão a ser homenageado e sua qualificação;

II - Informações detalhadas sobre os serviços relevantes por ele prestados à comunidade.

III - Curriculum Vitae do Homenageado;

IV - Certidão da Secretaria da Câmara, quando tratar-se de ex-vereador, ex-prefeito ou ex-vice-prefeito, contendo o(s) período(s) que exerceu o(s) mandato(s) eletivo(s).

§ 1º A documentação exigida será apresentada em uma via original, em envelope lacrado, contendo as seguintes informações na parte externa, omitido o nome do homenageado:

- I- Título de Honraria;
- II- Número do Projeto de Resolução;
- III- Nome do autor.

§ 2º Acompanhará o envelope previsto no § 1º, três envelopes individuais, contendo cada um, uma cópia da documentação completa relativa à concessão, destinados à distribuição aos membros da Comissão Especial nomeada para parecer.

§ 3º O Requerimento somente será recebido se acompanhado dos documentos previstos nos § 1º e 2º e dele deverá constar a declaração de responsabilidade do autor de que toda a documentação exigida o artigo 3º, da presente Lei, encontra-se nos envelopes previstos nos §§. 1º e 2º.

§ 4º Somente tomará conhecimento, preliminarmente, da documentação, a Comissão Especial nomeada para parecer e deverá manter sigilo, entregando o seu parecer em envelope lacrado, constando o seu nome e o conteúdo, na parte externa.

Art. 4º Após o recebimento da documentação, que constará do expediente da 1ª reunião a realizar-se após a sua entrega, o Presidente nomeará no próprio envelope recebido, a Comissão Especial que dará parecer, composta de 3 (três) membros, dando à mesma o prazo máximo de 15 dias para entrega do parecer na Secretaria, sendo os pareceres individuais.

Art. 5º A discussão e votação da proposição será feita em sessão secreta, nos termos do regimento interno da Casa.

Art. 6º Constará o Título de um diploma especialmente confeccionado para o fim, no qual constará:

- I- Número e data da Resolução;
- II- Nome do autor da proposição;
- III- Assinatura dos membros da mesa e do autor da proposição.

Art. 7º A concessão constará de um livro próprio onde será transcrito a Resolução, após a sua publicação.

Art. 8º Aprovada a proposição, será nomeada uma Comissão Especial, composta de três membros, presidida pelo proponente, para comunicação do homenageado, confecção do Título, organização e divulgação da sessão festiva.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n.ºs. 1.492 e 1.493, de 24/06/79, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 05 de setembro de 1983.

Alberto Gigante Quadros
Presidente da Câmara Municipal

Publicação: Jornal O Expresso, nº 10, de 17/09/83.